



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-1414 / 3261-1020 Fax 3261-1043 – Rio Largo-AL

PORTRARIA Nº 253/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES EFETIVOS
PARA EXERCER A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EM REGIME DE TEMPO
INTEGRAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo-Alagoas, no uso das suas atribuições prescritas pelo Regimento Interno, com fulcro na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.099/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado os servidores efetivos abaixo relacionados para exercerem a prestação de serviço em Regime de Tempo Integral-

- I - ELIEL INACIO BRANCO, Matricula nº16;**
- II - ENNYSSON RAFAEL ARAUJO VASCONCELLOS, Matricula nº 24;**
- III - FRANCISMAIRY AMADOR DA COSTA, Matricula nº 27;**
- IV - IVAN LINS LIMA, Matricula nº 20;**
- V- LUCIANO HUMBERTO SILVA, Matricula nº 12;**
- VI - MARCIA MARIA RAMOS DA SILVA, Matricula nº 19.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Rogério da Silva
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Rio Largo-Alagoas, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo (matrícula nº 16)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N° 2.099 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

LEI N° 2.099 de 30 de setembro de 2025

Autoriza a convocação dos Cargos em provimento efetivo para a prestação de serviço em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Rio Largo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Servidores efetivos, poderão ser convocados para a prestação de serviço em Regime de Tempo Integral - RTI, ou em Regime de Dedicação Exclusiva - RDE

Parágrafo único. Ao servidor convocado para Regime de Tempo integral ou para o Regime de Dedicação Exclusiva, é atribuída uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do salário correspondente.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 30 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithic Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:50F0AD60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/10/2025. Edição 2651
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>